



**Ata da 245ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, realizada no dia 25 de março de 2008.**

Realizou-se, no dia 25 de março de 2008, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, a 245ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Compareceram os seguintes conselheiros: Francisco Graziano Neto, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Mauro Wilken, Heitor Marzagão Tommasini, Marisa R. T. Dissinger, Ten. Marcelo Robis Nassaro, Fredmar Corrêa, Uriel Duarte, José Fernando Bruno, Cybele Silva, Carlos Sanseverino, Anselmo Gomiero, Manuel Cláudio de Sousa, Luciano Sakurai, Aldo P. de Carvalho, Reynaldo Victoria, Elaine Papoy, Fernando Batolla Jr., Otávio Okano, Ubirajara S. de Campos, Carlos Alberto Cruz Filho, Dora M. Whitaker, Jonas Santa Rosa, Casemiro Tércio Carvalho, Rosa Ramos, Sérgio Valentim, Marco Antonio Trauzzola, Carlos Bocuhy, Ana Cristina Pasini da Costa e Helena Carrascosa von Glen. Constavam do Expediente Preliminar: 1) aprovação da Ata da 244ª Reunião Plenária Ordinária; 2) comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3) assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL”, de responsabilidade da Ecourbis Ambiental S/A, em São Paulo, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/080/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.627/2007); 2) reapreciação da Minuta de Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Consema; 3) apresentação sobre Gestão de Areias de Fundição; 4) apresentação do Projeto Ambiental Estratégico “Desmatamento Zero”. Depois de declarar abertos os trabalhos, o **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, submeteu à aprovação a Ata da 244ª Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada nos termos regimentais, e comunicou que estava confirmada para o dia 28 de março, às 18 horas, a audiência pública sobre o Projeto Angra III, promovida pelo Ibama, que seria realizada no Shopping Passeio Santa Fé, em Ubatuba-SP. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. O conselheiro **Carlos Bocuhy** comentou que: 1) matéria recentemente publicada no jornal “O Estado de S. Paulo” afirmou que os padrões de emissão de poluentes atmosféricos recomendados pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente-Conama eram o dobro daqueles estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde-OMS, como, por exemplo, o de monóxido de carbono que, no Brasil, corresponde a 3 ppm (partes por milhão), enquanto o padrão estipulado pela OMS é de apenas 1,5 ppm. E que situação semelhante ocorria com outros poluentes, como material particulado, cujos limites estabelecidos pelo Brasil e pela OMS são 46 mg/m<sup>3</sup> e 22 mg/m<sup>3</sup>, respectivamente; 2) estes dados foram confirmados por cientistas e médicos ligados à Faculdade de Saúde Pública da USP, como o Prof. Dr. Paulo Saldiva e o Prof. Dr. Aufésio Braga, que reconhecem que a vigência desses padrões, no Brasil, se reflete nos dados de morbidade, entre os quais se incluem as doenças cardíacas e respiratórias que, ao se agravarem, são responsáveis pela ocorrência de mortes na RMSP; 3) considerando-se que, na RMSP, o problema da poluição do ar é muito mais grave do que em outras regiões do país, na medida em que os poluentes já se encontram no ar num estado de saturação, propunha que o Consema promova uma discussão sobre esses parâmetros, sugerindo sua revisão, levando em conta, não só essa condição de saturação, mas também a fragilidade ambiental desta metrópole que é uma das maiores da América Latina; 4) o Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental-Proam realizou ampla pesquisa sobre a vulnerabilidade hídrica da RMSP, abordando



aspectos do seu contexto, como mananciais locais, produção hídrica *versus* consumo, formação de ilhas de calor, diminuição da produção hídrica e de armazenamento dos reservatórios em decorrência do assoreamento das represas, fragmentação dos planos, ações e políticas públicas voltados para o setor, e que esses dados levaram ao diagnóstico de sua alta vulnerabilidade, evidenciando-se a necessidade de se dispensar maior atenção aos recursos hídricos. O **Presidente do Consema, Francisco Graziano Neto**, declarou que: 1) lamentavelmente, o Conselho vinha-se limitando a apreciar EIAs/RIMAs e assumindo, portanto, um papel técnico e deixando de lado sua verdadeira vocação, que era discutir políticas públicas, entre as quais aquelas voltadas para os resíduos sólidos e para o controle da poluição do ar; 2) em relação à poluição atmosférica, a RMSP enfrentava um verdadeiro trauma, em especial pelo excesso de veículos em circulação, motivo por que concordava com a sugestão do conselheiro Carlos Bocuhy de que o Consema promova uma discussão sobre a necessidade de serem revistos os padrões de emissão de poluentes, o que envolvia uma ação conjunta das instâncias federal, estadual e municipal; 3) esta discussão poderia ocorrer, por exemplo, no contexto de um seminário do qual participassem, além dos especialistas da Cetesb, outros que efetivamente pudessem contribuir para o aprimoramento da política voltada para o controle da poluição, abordando aspectos e questões ligadas a esses problemas, entre outras, a necessidade de serem alcançadas as metas estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição por Veículos-Proconve para o ano 2009; 4) propunha se constituísse um grupo para organizar esse evento, formado por representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental/SMA, da Secretaria dos Transportes, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb e do Coletivo das Entidades Ambientistas. Colocada em votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 14/2008. De 25 de março de 2008. 245ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 245ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu criar um Grupo de Trabalho para organizar seminário que discuta as questões ligadas à poluição atmosférica na Região Metropolitana de São Paulo, convidando para dele participarem especialistas da área da saúde e abordando, entre outros assuntos, a questão da compatibilidade dos padrões de emissão de poluentes adotados pelo Estado de São Paulo com os adotados pela Organização Mundial da Saúde. O GT será integrado pelos representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental/SMA, da Secretaria dos Transportes, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb e da bancada ambientalista”**. O **Secretário-Executivo** declarou que recebera requerimento com número suficiente de assinaturas, o que dispensava votação, solicitando que fosse apreciado pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Projeto Novo Pier no Terminal Aquaviário de São Sebastião”, de responsabilidade da Petrobrás Transportes S/A, Transpetro, em São Sebastião (Proc. SMA 13.807/07), o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 15/2008. De 25 de março de 2008. 245ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 245ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Deliberação Consema 33/2004 (Resolução SMA 49/2004), decidiu avocar, para ser analisado pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, o Plano de Trabalho para elaboração do**



**EIA/RIMA do empreendimento “Projeto Novo Píer no Terminal Aquaviário de São Sebastião”, de responsabilidade da Petrobrás Transportes S/A-Transpetro, em São Sebastião (Proc. 13.807/2007)”. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia: apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL”, de responsabilidade da Ecourbis Ambiental S/A, em São Paulo, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/080/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.627/2007). O conselheiro **Carlos Bocuhy** solicitou: 1) fosse suspensa a apreciação deste empreendimento por dois motivos: primeiro, em virtude da decisão tomada pelo Juiz Federal, Victorio Giuzio Neto, de que não se implementassem os atos finais do processo de licenciamento deste empreendimento, entre os quais se incluía a concessão das licenças ambientais, e, segundo, por não ter sido cumprida a exigência estabelecida pela Deliberação Consema 10/2003, que atribuiu à Comissão Especial de Recursos Hídricos e Saneamento a tarefa de redigir, com o apoio técnico da Secretaria do Meio Ambiente-SMA e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, o Termo de Referência para elaboração do Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo; 2) que a área jurídica da Casa se manifestasse a esse respeito. O **Secretário-Executivo** informou ter sido entregue aos conselheiros cópia da decisão tomada pelo Juiz Federal Vitorino Giuzio Neto, a qual, determinando que se evitassem “tão somente os atos finais de conclusão do processo”, não impedia que o licenciamento continuasse e que fosse apreciada nesta reunião a viabilidade ambiental da Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL. O conselheiro **Casemiro Tércio Carvalho** informou que a Lei Estadual de Resíduos Sólidos, da qual o Plano Diretor Estadual dos Resíduos Sólidos era um dos produtos, já fora aprovada pela ALESP e o prazo para sua regulamentação pelo Governo do Estado se encerraria neste mês de março. O **Presidente do Conselho** declarou que, embora já estivesse quase esgotado o prazo para que o Consema pudesse oferecer sua contribuição para a regulamentação da Lei Estadual de Resíduos Sólidos, ainda restava tempo para o Conselho discutir uma política pública adequada para esse setor. Depois de o conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** chamar atenção para a possibilidade de a apreciação da viabilidade ambiental desta central de tratamento de resíduos vir a ser utilizada como um elemento de convencimento acerca da adequação deste empreendimento, no âmbito da Justiça Federal, a conselheira e Diretora do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, **Ana Cristina Pasini da Costa**, declarou que o empreendimento fora considerado pelos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente viável ambientalmente e que a ação judicial questionava somente a audiência pública realizada na cidade de Mauá, cujos procedimentos adotados para sua convocação e realização obedeceram às normas legais, como foi suficientemente demonstrado. Depois de **Ricardo Acar**, Diretor da Ecourbis Ambiental, apresentar o projeto e de **Luiz Sérgio Kaimoto**, representante da empresa de Consultoria responsável pela elaboração do EIA/RIMA, oferecer informações sobre os estudos realizados, passou-se à discussão. O conselheiro **Carlos Bocuhy**, depois de questionar o fato de o EIA/RIMA considerar a pavimentação das vias uma medida mitigadora, pediu esclarecimentos: 1) sobre a conclusão a que chegaram os peritos ao vistoriar o local com a finalidade de identificar as condições que concorreram para o deslizamento de terra havido no Aterro Sítio São João, em agosto do ano passado, e sobre as medidas adotadas com vistas a minimizar suas conseqüências; 2) sobre as medidas adotadas para mitigar os possíveis impactos que serão causados pela interferência dos dutos da Petrobrás na área onde se pretende implantar este novo aterro; 3) sobre os critérios adotados pelo DAIA para a concessão da licença prévia a**



este aterro que dista apenas 150 metros de núcleos habitacionais, embora a Norma ABNT estipule a distância mínima de 500 metros; 4) sobre a forma como se equacionarão os efeitos sinérgicos causados pelo acúmulo de gases e odores, pois àqueles provenientes do Aterro Sítio São João se juntarão os que serão emitidos por este novo aterro; 5) sobre os possíveis impactos que a retirada de maciço florestal causará na Bacia do Aricanduva; 6) sobre a necessidade de se identificarem as nascentes existentes na área desse novo empreendimento e de se verificarem as que são canalizadas e aquelas que não o são, pois, se por um lado, o EIA afirma que existem apenas duas, o Plano Diretor do Município se refere à presença de onze nascentes; 7) sobre a responsabilidade em relação ao passivo ambiental causado pelo funcionamento do Aterro Sítio São João, se a empresa Ecurbis Ambiental o assumirá; 8) sobre o prazo estipulado para realização do estudo epidemiológico solicitado por ocasião da audiência pública e se serão informados os nomes dos especialistas responsáveis por sua elaboração. Depois de o conselheiro **Mauro Wilken** propor que se vincule a concessão da licença prévia ao equacionamento do passivo ambiental provocado pelo funcionamento do Aterro Sítio São João, seu assessor, **Décio José de Lima**, comentou que: 1) mora há quarenta anos na região onde se pretende implantar a Central de Tratamento de Resíduos Leste e reconhecia algumas contradições entre os dados constantes do RIMA e aqueles em que se baseava o Parecer Técnico 191/2007 do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN, pois, de acordo com este último, existem na área onde se implantará o empreendimento animais cujas espécies encontram-se ameaçadas de extinção, entre as quais se incluem o mico-estrela, o gavião pega-macaco e a cuíca, e, por sua vez, no RIMA não havia nenhuma referência à presença destes animais na área; 2) através de correspondência encaminhada ao DAIA e ao Consema, solicitou informações, até hoje não fornecidas, sobre o cumprimento da exigência contida em deliberação tomada por este Colegiado há mais de 11 anos, que obrigava fosse discutido e apresentado o Plano Diretor de Resíduos Urbanos. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini**, depois de reiterar a proposta anteriormente formulada de se vincular a concessão da licença prévia à elaboração de uma política pública para os resíduos sólidos e de propor que o Conselho se debruce sobre esta questão, declarou que: 1) o Plano Estratégico formulado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, em 2002, propunha a elaboração do Plano Diretor de Resíduos; e 2) embora se desse continuação ao licenciamento e à implantação de aterros sanitários, era preciso se discutir o fato de que, nas regiões onde se pretende implantar novos aterros, havia comunidades cuja necessidade de moradia era preciso ser contemplada com a implementação de uma política habitacional adequada. A conselheira **Cybele Silva** declarou que, se realmente se implantasse este empreendimento em área onde se comprovou a presença de animais pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, não seriam obedecidas as prescrições estabelecidas pelo Artigo 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 sobre o Bioma da Mata Atlântica, porque tal implantação exigirá a supressão de 50 hectares da mata que abriga estes animais. **Ricardo Acar**, representante da Ecurbis Ambiental, esclareceu que: 1) haviam sido incorporados ao presente licenciamento os critérios de estabilização e controle utilizados na avaliação das condições que contribuíram para o acidente ocorrido no Aterro Sanitário Sítio São João, em agosto do ano passado, o que inquestionavelmente contribui para a configuração de um cenário de segurança; 2) o funcionamento da central de tratamento de resíduos conjuntamente com os dutos da Petrobrás não causará nenhum problema nem contribuirá para o agravamento de qualquer impacto; 3) o funcionamento deste novo empreendimento, com a captação e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

o aproveitamento integral do biogás gerado no processo de decomposição dos resíduos já nas primeiras camadas do aterro, possibilitará a obtenção de ganhos no que concerne à redução de volume; 4) a Norma ABNT nº 13896 apenas recomenda um afastamento mínimo entre o corpo do aterro e as moradias; 5) o DAIA exigiu sejam elaborados estudos epidemiológicos e estabeleceu prazo para que isso ocorra, e a Ecourbis Ambiental, com vistas a dar cumprimento a esta exigência, já havia iniciado o processo de contratação de especialistas para elaborá-lo; 6) a Ecourbis Ambiental, ao adquirir a área para implantar esta nova central, assumiu os compromissos e pendências relacionados com o funcionamento do Aterro Sanitário Sítio São João; 7) se por um lado, o relatório do DEPRN sobre a fauna existente na área apontava a presença de animais pertencentes a espécies vulneráveis ou provavelmente ameaçadas de extinção, por outro, não colocou, em sua conclusão, nenhum óbice à implantação do novo aterro nesse local; 8) foi constatada a existência de apenas duas nascentes nessa área, as quais serão canalizadas e impermeabilizadas e se transformarão em instrumento de monitoramento da qualidade do empreendimento; 9) 229 hectares serão agregados à área de cabeceira do Córrego Aricanduva e funcionarão como instrumento para contenção de ocupações clandestinas e para preservação das espécies aí existentes. Depois de a conselheira e Diretora do DAIA, **Ana Cristina Pasini da Costa**, declarar que todos os projetos de monitoramento seriam detalhados na fase da análise do cumprimento das exigências necessárias à concessão da licença de operação; que considerava complicado vincular-se a concessão da licença prévia para este novo empreendimento à adoção de procedimentos exigidos ao responsável pelo Aterro Sanitário Sítio São João, que era a PMSP, a qual constituía, portanto, outro ente jurídico, e que os estudos e vistorias feitas confirmaram a existência apenas de duas nascentes, manifestaram-se os conselheiros **Anselmo Gomiero** (que teceu comentários sobre a possibilidade de a escala utilizada nas plantas confeccionadas pela Subprefeitura de São Mateus explicar a presença, não de nascentes, mas de correntes de água intermitentes provocadas por chuva); **Carlos Bocuhy** (que reiterou fossem citados os membros da equipe responsável pela elaboração do estudo epidemiológico); **Ana Cristina Pasini da Costa** (que reiterou a necessidade de esse estudo ser apresentado na próxima fase do processo de licenciamento); **Mauro Wilken** (que propôs se determinasse que a PMSP apresentasse ao Consema o Plano Diretor Municipal de Resíduos Sólidos). O **Presidente do Consema**, depois de comentar terem sido esclarecidas todas as dúvidas existentes acerca do projeto e que muitas das exigências e recomendações feitas – inclusive a que propunha a observância de cuidados por ocasião do resgate da fauna – só poderiam ser cumpridas nas fases subseqüentes do processo de licenciamento, chamou atenção para a necessidade e premência de se elaborar e discutir uma política pública de resíduos sólidos, principalmente porque ela ofereceria uma visão macro sobre esta questão, e não se permaneceria apenas no âmbito pontual do licenciamento de mais um e mais outro aterro, e até, na perspectiva da formulação dessa política, se poderia convocar um representante da Prefeitura do Município de São Paulo para vir ao Plenário oferecer explicações sobre os procedimentos utilizados pelo Governo Municipal para fazer face a essa demanda. Encerrada a discussão, o **Secretário-Executivo** submeteu à votação a viabilidade ambiental do empreendimento, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/080/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.627/2007), a qual, aprovada, ao receber dezenove (19) votos favoráveis e seis (6) contrários, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 16/2008. De 25 de março de 2008. 245ª Reunião Ordinária do Plenário**



do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 245ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Leste-CTL”, de responsabilidade da Ecourbis Ambiental S/A, em São Paulo, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/080/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.627/2007), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos. Passou-se à declaração de votos: o conselheiro **Uriel Duarte** declarou não ter ficado claro para ele se a votação dizia respeito à viabilidade ambiental do empreendimento ou à convocação de um representante da PMSP; o conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que votou contrariamente à aprovação do empreendimento, em virtude da morosidade na implantação da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e a conselheira **Marisa Dissinger** declarou ter votado contrariamente à viabilidade ambiental deste projeto pelos seguintes motivos: 1) a existência, no Ministério Público, de processo que exigia que a Prefeitura do Município de São Paulo implementasse política pública e medidas concretas para dar conta da demanda de tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no município; 2) a insuficiência, a seu ver, das medidas de compensação propostas para fazer frente aos impactos; 3) a não-obediência à norma da ABNT que recomenda que a distância entre o corpo do aterro e os núcleos habitacionais mais próximos seja de, no mínimo, 500 metros. Em seguida, o **Secretário-Executivo** informou ao conselheiro Uriel que juntara à votação do empreendimento a proposta de se convocar um representante da Prefeitura do Município de São Paulo para comparecer ao Plenário e explanar os procedimentos que estão sendo adotados com vistas à elaboração da Política de Resíduos Sólidos, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 17/2008. De 25 de março de 2008. 245ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 245ª Reunião Plenária Ordinária, ao apreciar e aprovar a viabilidade ambiental do empreendimento “Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL”, de responsabilidade da Ecourbis Ambiental S/A, em São Paulo (Proc. SMA 13.627/2007), decidiu exigir seja convocado um representante da Prefeitura Municipal de São Paulo, para comparecer ao Plenário e explanar os procedimentos que estão sendo adotados com vistas à elaboração da Política de Resíduos Sólidos do Município”**. Passou-se ao segundo item da pauta, qual seja, a reapreciação da Minuta de Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Consema. O **Secretário-Executivo** esclareceu que o assunto voltava ao Plenário porque a última versão por ele aprovada passara por revisão que incluiu algumas mudanças. Depois de o Presidente do Consema declarar que, com a aprovação deste anteprojeto, se saldaria uma espécie de dívida para com o Consema, pois, juntamente com a aprovação da lei que instituiu o Seaqua, foram vetadas todas as disposições relacionadas com a normatização deste Colegiado, e que se pretendia, com este documento, suprir esta lacuna, teceu, entre outros, os seguintes comentários: 1) que as atividades e o funcionamento deste Colegiado passariam a ser regulamentados; 2) que, juntamente com esta regulamentação e com a realização do concurso, a SMA passaria a trabalhar com quadro próprio; 3) que, com essas conquistas, seriam fortalecidos os setores de planejamento, educação ambiental e de conservação da biodiversidade; 4) que, com a incorporação da Coordenadoria de Recursos Hídricos pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente, as câmaras regionais do Consema, propostas por este anteprojeto, seriam fortalecidas e se somariam aos comitês de bacia. Passou-se à discussão. Respondendo ao questionamento feito pelo conselheiro



**Luciano Shigueru** sobre a nova redação dada ao item III do Artigo 7º, precisamente no que dizia respeito à escolha da representação das entidades ambientalistas, o **Presidente do Consema** esclareceu que seu propósito era tornar o texto desta minuta o mais “enxuto” possível, ou seja, contendo somente as informações essenciais, de modo a não permitir qualquer “engessamento”, o que era o contrário do que se via na política legislativa adotada no país e que contribuía para que as legislações se tornassem excessivamente detalhistas, aspecto este que percebeu durante a sua experiência legislativa. Depois de o conselheiro **Carlos Bocuhy** comentar que talvez fosse prudente manter a redação anterior no que se referia à representação das entidades ambientalistas, o **Presidente do Consema** esclareceu que acerca da especificação da redação sobre o segmento ambientalista havia recebido várias sugestões, mas persistira no propósito de deixar o texto o mais “enxuto” possível, delegando à ALESP a tarefa de conferir-lhe o detalhamento que considerar necessário. O Secretário-Executivo colocou em votação a Minuta de Anteprojeto de Lei que Regulamenta o Consema, que, ao receber vinte e um (21) votos favoráveis e ter sido objeto de uma (1) abstenção, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 18/2008. De 25 de março de 2008. 245ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 245ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou, com alguns dos ajustes propostos pelo Presidente do Conselho e pela Consultoria Jurídica no Parecer C.J. nº 921/07, fls. 73 a 77 do Proc. SMA nº 189/2004, a nova minuta corrigida do anteprojeto de lei que regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema (Cf. ANEXO), a ser apreciada pela Administração Superior do Estado para ser submetida à Assembléia Legislativa. Anexo: Minuta de Anteprojeto de Lei. O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Regulamenta o Artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo e dispõe sobre atribuições, estrutura e composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema e dá providências correlatas. Do objeto. Artigo 1º - Esta lei regulamenta o Parágrafo único, alínea “a”, do Artigo 193, da Constituição do Estado de São Paulo e dispõe sobre as atribuições, a estrutura e a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter normativo e recursal, integrante do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua. Das atribuições. Artigo 2º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, além de outras conferidas em lei, tem as seguintes atribuições: I estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental; II. opinar sobre a prevenção da poluição e de outras formas de degradação ambiental, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos do Seaqua; III. acompanhar e avaliar a Política Estadual do Meio Ambiente e sobre ela manifestar-se; IV. avaliar as políticas públicas que tenham relevante impacto ambiental, visando sugerir formas de mitigação; V. manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, planos e programas governamentais; VI. apreciar Estudos de Impacto Ambiental-EIAs e seus respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente-RIMAs, quando solicitado pelo Secretário do Meio Ambiente ou quando o Plenário, a requerimento de um quarto de seus membros, assim deliberar; VII manifestar-se sobre a instituição de espaços especialmente protegidos, zoneamentos**



ecológico-econômicos, assim como sobre os planos de manejo das unidades de conservação; VIII incentivar a criação, a estruturação e o funcionamento institucional dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente; IX deliberar, como instância administrativa, sobre os recursos que lhe forem submetidos para apreciação, na forma estabelecida pelo regulamento; X solicitar informações aos órgãos e às entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado, da União e dos municípios cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o disciplinamento e o controle do uso dos recursos ambientais, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental; XI apreciar o Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo; XII adotar providências a fim de, quando solicitado e na forma da legislação pertinente, conduzir audiências públicas para debater processos de licenciamento ambiental sujeitos a EIA/RIMA, criação de unidades de conservação ou qualquer questão que julgar de interesse ambiental; XIII criar ou extinguir Comissões Temáticas e Câmaras Regionais; XIV elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno. Da estrutura. Artigo 3º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema terá a seguinte estrutura: I Presidência; II Secretaria Executiva; III Plenário; IV Comissões Temáticas; V Câmaras Regionais. Parágrafo Único - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho, como unidade integrante do Gabinete do Secretário. Da Presidência. Artigo 4º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente ou por seu substituto legal. Parágrafo único - O Secretário-Executivo do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos. Da Secretaria Executiva. Artigo 5º - A Secretaria Executiva funcionará como órgão de apoio, desempenhando atividades administrativas, adotando todas as providências necessárias para o funcionamento do Conselho e dando o devido encaminhamento às suas decisões e recomendações. Parágrafo Único - O Secretário-Executivo do Conselho, ou seu substituto eventual, será designado pelo Secretário do Meio Ambiente, a quem se subordina. Do Plenário. Artigo 6º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Consema, constituindo-se na forma do Artigo 7º desta lei. Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de Deliberações, publicadas no Diário Oficial do Estado. Da Composição do Plenário Artigo 7º - O Plenário do Consema terá composição paritária entre órgãos e entidades governamentais e não-governamentais do Estado de São Paulo e será integrado, na forma do regulamento, por 36 membros e seus respectivos suplentes: I O Secretário do Meio Ambiente, que o presidirá; II Dezesete representantes de órgãos e entidades governamentais; III Dezoito representantes de entidades não-governamentais, sendo seis eleitos por entidades ambientalistas; Artigo 8º - O Governador do Estado nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente, indicados pelos dirigentes das entidades e dos órgãos representados. Artigo 9º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma recondução por período igual. Artigo 10 - A função dos conselheiros no Consema não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para todos os efeitos de sua vida funcional. Artigo 11 - Aos membros do Plenário representantes de entidades ambientalistas sediadas no interior do Estado fica assegurado o custeio de despesas de deslocamento para o comparecimento às



reuniões constantes do calendário ou de convocação extraordinária, na forma que dispuser seu Regimento Interno. **Parágrafo Único – O custeio de despesas de que trata o *caput* deste artigo será pago com recursos da Secretaria do Meio Ambiente. Das Comissões Temáticas. Artigo 12 - As Comissões Temáticas terão por objetivo a análise e a proposição ao Plenário de normas e medidas destinadas à gestão da qualidade do meio ambiente. Parágrafo Único - As Comissões Temáticas terão sua composição, suas atribuições específicas e seu funcionamento definidos no ato de sua criação, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Consema. Das Câmaras Regionais. Artigo 13 - As Câmaras Regionais, criadas pelo Plenário mediante indicação do Secretário do Meio Ambiente, serão órgãos colegiados consultivos no que se refere à discussão e à elaboração de normas e de políticas ambientais de sua área territorial de competência a serem apreciadas pelas Comissões Temáticas ou pelo Plenário. Parágrafo Único - As Câmaras Regionais serão instaladas em regiões do Estado que compreendam uma ou mais Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos-UGRHI, a critério da Secretaria do Meio Ambiente. Do Funcionamento. Artigo 14 - O Regimento Interno do Consema disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, das Comissões Temáticas e das Câmaras Regionais. Artigo 15 - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa (90) dias a contar da sua publicação. Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.** Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia: a apresentação dos Procedimentos para Gestão de Areias de Fundição. **Elton Gloeden**, Gerente do Setor de Planejamento de Ações Especiais da Cetesb, ofereceu, entre outras, as seguintes informações: 1) que, com base na Decisão de Diretoria 152/2007, de 08 de agosto de 2007, o Setor de Areia de Fundição desta Companhia passou a exigir, tanto das empresas geradoras de areia de fundição como daquelas que recebem estes resíduos, a adoção de uma série de procedimentos, cujo descumprimento ensejará, nos termos do Regimento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, uma série de ações corretivas; 2) que a elaboração deste procedimento considerou, entre outros aspectos: a) as ações estratégicas promovidas pela Agenda 21, que preconizam a inserção de novas posturas frente aos usos dos recursos naturais; a alteração de padrões de consumo e a adoção de tecnologias mais brandas e mais limpas; b) os princípios e as diretrizes que orientam a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2003, que, entre outras providências, propõem a minimização dos resíduos por meio de incentivo às práticas ambientalmente adequadas de reutilização e reciclagem, a redução, a recuperação e o reconhecimento do resíduo reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda; c) o fato de a reutilização criteriosa deste tipo de resíduo contribuir para o aumento da vida útil de aterros; d) a crescente demanda de empresas que solicitam manifestação da Cetesb sobre a possibilidade de reutilização dessas areias; e) os problemas que esse aumento da demanda acarreta, especialmente nas regiões de Sertãozinho e Piracicaba, no que concerne ao armazenamento seguro deste resíduo; f) e, por fim, a necessidade de se estabelecerem critérios para a reutilização do resíduo industrial na produção de concreto asfáltico e de artefatos de cimento ou de concreto, evitando-se sua reutilização inadequada; 3) que, durante o processo de elaboração deste procedimento, técnicos da Cetesb se debruçaram sobre uma série de questões, entre outras aquelas que dizem respeito à definição de procedimentos-padrão, tanto para o depósito deste resíduo como para sua reutilização como matéria-prima nos blocos de



concreto; 4) que os procedimentos a serem adotados, tanto pelas empresas geradoras deste resíduo como por aquelas que os recebem, dizem respeito não só à adequação dos depósitos existentes, como também à paralisação da disposição inadequada, à apresentação de proposta de destinação em local aprovado ou licenciado pela Cetesb, à quantificação do material depositado (localização e dimensões do depósito), às descrições geológica e hidrogeológica da área, à apresentação de histórico de disposição de resíduos na área etc.; 5) que esses procedimentos preconizam, também, as medidas que as empresas deverão adotar, caso os resultados da coleta constatem a ocorrência de qualquer contaminação do solo ou das águas subterrâneas ou a disposição inadequada desse resíduo, e essas medidas variam de acordo com a situação legal da área, ou seja, se ela encontra-se ou não sujeita a algum tipo de restrição legal; 6) que, por exemplo, no caso de confinamento, a empresa deverá apresentar, para análise e manifestação da Cetesb, plano de confinamento, o qual deverá ser composto por cronograma que prevê a realização de uma série de medidas, entre as quais, a estabilização dos maciços, a implantação e a operação de sistema de drenagem de águas pluviais adequados, a implantação de plano de cobertura do depósito – que contemple sua execução e sua manutenção –, a construção de cerca, a identificação de usos futuros e seu monitoramento, entre outros, da água subterrânea e do solo; 7) que, com vistas ao gerenciamento correto desse resíduo, as empresas geradoras deverão implementar tanto ações de produção mais limpa como outras que tenham como finalidade diminuir o volume desses resíduos - e todas essas ações se encontram discriminadas nos procedimentos acima referidos; 8) que esses procedimentos prevêem, ainda, que a autorização de recebimento desse tipo de resíduo pelas empresas depende da sua adequação às exigências previstas por eles, que determinam os níveis permitidos de concentração de poluentes no extrato lixiviado neutro; 9) que outra condição prevista por estes procedimentos é a que, para que este resíduo possa ser reutilizado tanto para a confecção de artefatos de cimento como para a fabricação de concreto asfáltico, faz-se necessário que ele não se encontre misturado ou diluído com outros tipos de resíduos ou materiais, e que, caso tenha sido depositado de forma inadequada em área de propriedade da empresa ou fora de seus limites, deve-se comprovar que essa área não recebeu resíduos não-inertes, especialmente resíduos perigosos; 10) que uma série de outros procedimentos deve ser adotada pela empresa que os recebe e os utiliza na produção ou de concreto asfáltico ou de artefatos de cimento, entre os quais o mais efetivo consiste na obtenção das devidas licenças ambientais, as quais são concedidas pela Cetesb, para o que se fazem necessárias a aprovação e a emissão do CADRI. Passou-se à discussão. Depois de o conselheiro **Mauro Wilken** declarar ter sido, finalmente, elaborada uma política clara para a destinação de resíduos de fundição e de perguntar se a Secretaria da Saúde foi envolvida nessa discussão, o conselheiro **Carlos Bocuhy** perguntou se a metodologia escolhida para a reutilização da areia de fundição era semelhante à adotada pela União Européia. **Elton Gloeden** esclareceu: 1) que, para a elaboração destes procedimentos, a Cetesb fez um levantamento de todos os parâmetros ambientais que visam evitar a contaminação do solo e das águas nos depósitos de areia de fundição; 2) que as empresas geradoras ou destinatárias desse tipo de resíduo, ao atenderem os procedimentos exigidos pela Cetesb, não trariam qualquer risco de contaminação ou prejuízos a saúde; 3) que, com relação à exposição dos trabalhadores dessa área, as regulamentações eram definidas pela Secretaria da Saúde e não pela Cetesb; 4) que, em relação à metodologia adotada para reutilização de areia de fundição, eram realizados ensaios de massa bruta e de lixiviados. Depois de uma troca de pontos de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

vista entre o conselheiro **Carlos Bocuhy** e o representante da Cetesb, **Elton Gloeden**, acerca da necessidade de se exigir do produtor a obediência restrita a esses procedimentos, que têm como finalidade evitar a contaminação do solo e das águas, emergiram nesse contexto alguns pontos de vista, entre os quais: 1) que as empresas geradoras e receptoras desse tipo de resíduo se adequassem a esses procedimentos; 2) que se avaliasse constantemente o processo de licenciamento; 3) que as empresas interessadas em reaproveitamento da areia de fundição deveriam evitar, por exemplo, todo tipo de mistura; 4) que as áreas onde existem passivos ambientais devem ser tratadas como áreas contaminadas e, nessa medida, implementarem as determinações contidas nesta decisão da diretoria da Cetesb; 5) que as empresas deveriam apresentar propostas de remediação adequadas para cada caso; 6) que esta regulamentação já vinha sendo consultada por outros Estados, como o de Santa Catarina, que inclusive já montou um grupo de trabalho cuja tarefa era a regulamentação dessa matéria, e que também o Conama se mostrou disposto a regulamentar essa atividade. Manifestaram-se, ainda, os seguintes conselheiros: **Sérgio Valentim** (que informou que técnicos da Secretaria de Estado da Saúde vinham-se reunindo com técnicos da Cetesb para a elaboração de normas semelhantes a esta e que se voltavam para o gerenciamento de passivos ambientais); a assessora do conselheiro **Marco Antonio Trauzzola** (que declarou que resíduos Classe II A já vinham sendo utilizados na cobertura de aterros, pois foi comprovado que eles não possuíam nenhum tipo de contaminação); **Jonas Santa Rosa** (que questionou se haviam sido regulamentados todos os usos desse tipo de resíduo, entre os quais os que eram destinados à cobertura de aterros); **Carlos Bocuhy** (que declarou que, apesar da tranqüilidade dessa apresentação, as entidades ambientalistas fariam uma investigação de modo a assegurar as condições ambientais desse uso); **José Fernando Bruno** (que falou de sua experiência no processo de licenciamento de rodovias, quando se exigia que os empreendedores oferecessem laudo construtivo, o qual deveria conter dados sobre a origem e a situação do material utilizado); **Luciano Shigueru** (que deu parabéns à Cetesb pelo rigor do trabalho realizado). Ocorreu, ainda, uma troca de pontos de vista entre o representante da Cetesb e os conselheiros **Ubirajara Sampaio, Carlos Bocuhy e Sérgio Valentim** sobre a utilização desse resíduo na massa asfáltica e na construção civil, e sobre a percentagem de uso de areia de fundição nos blocos. O representante da Cetesb deu os esclarecimentos solicitados. Encerrada a discussão, o **Secretário-Executivo** declarou ter-se atingido o teto regulamentar de duração das reuniões e, portanto, o último item da pauta seria transferido para a próxima plenária. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema**, lavrei e assino a presente ata.